

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (EP) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo Eletrônico nº 4965/2021

Objeto: Contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos ar-condicionado nos imóveis da JE/RN.

1. OBJETIVO

Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir **A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS IMÓVEIS DA JE/RN**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002 e art. 8º, I, e art. 14º, I do Decreto nº 10.024/2019, bem como as disposições contidas no art. 7º da IN 40/2020 - Min. Economia.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade PERMANENTE de promover e manter a climatização das salas do TRE, proporcionando o conforto térmico, as condições de trabalho básicas, a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho.

Todos os imóveis do TRE/RN funcionam com seus ambientes de trabalho e de permanência humana climatizados por aparelhos de ar condicionado de diversos tipos. Esses aparelhos foram adquiridos em variadas épocas. Há, portanto, instalados aparelhos de ar condicionado antigos, com mais de 10 anos, e outros mais novos, recém-adquiridos. Alguns dos aparelhos mais antigos funcionam já de forma precária, com necessidade de constantes consertos, estando, portanto, perto do fim da vida útil. Também há casos, na capital e no interior, de aparelhos que já estão fora da garantia serem condenados definitivamente pelas empresas contratadas para manutenção dos mesmos. Há, portanto, recorrente necessidade de substituição de aparelhos e também realizar os serviços de remoção de aparelhos instalados em imóveis próprios, cedidos e alugados, em todo o Estado do RN, e de instalação de novos.

Atente-se que a substituição definitiva de aparelhos ar-condicionado por aparelhos novos mantidos em estoque somente ocorrem quando não há mais viabilidade técnico-econômica para o conserto e uso dos aparelhos a serem substituídos. A instalação e desinstalação de aparelhos gera gradativamente e conforme a necessidade, a renovação dos equipamentos de climatização em toda a estrutura do Tribunal, promovendo portanto a preservação da eficiência energética dos mesmos, a promoção do conforto, da saúde e de melhores condições de trabalho aos servidores do TRE.

Os atuais contratos de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos ar-condicionados em execução no TRE/RN estarão vigentes somente até meados de abril do ano corrente, tornando necessária uma nova licitação para contratação dos respectivos serviços mencionados.

As ocorrências de trocas de aparelhos por condenação de aparelhos por problemas ou defeitos não podem ser objetivamente quantificadas com exatidão, visto que são imprevistas, mas é fato que ocorre todos os anos a necessidade de alguns aparelhos serem substituídos, ou, às vezes serem remanejados para outros imóveis.

Como a necessidade ao longo do período não é possível de ser quantificada com exatidão, a indicação é que a licitação se dê por Ata de Registro de Preços, para que somente a demanda realmente necessária seja apropriada ou objeto de contratação baseada na ARP.

Sendo assim, os serviços necessários requerem a contratação de empresa especializada do ramo de serviços de instalações e manutenções de ar condicionados, apta tecnicamente a realizar os serviços que serão detalhados mais a frente e no Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Conforme já descrito acima há a necessidade de contratação dos serviços da instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com a finalidade de manter os ambientes climatizados do Tribunal quando da condenação ou necessidade de remanejamento dos aparelhos em uso.

A solução apontada trata-se de um serviço de engenharia, caracterizado como serviço especializado, visto que pela natureza e pela diversidade e quantidade de aparelhos inseridos no escopo da contratação exige-se a responsabilidade técnica de uma empresa do ramo e que possua profissional devidamente habilitado como responsável técnico pelo serviço.

O CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – estabeleceu, através da Resolução nº 1.116/2019, que os serviços desenvolvidos por engenheiros e agrônomos são classificados como especializados.

Senão vejamos:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições. (RES. Nº 1.116/2019 – CONFEA)

1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.

3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.

4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.
(DECISÃO NORMATIVA nº 42/1992)

Portanto a contratação aqui requerida consiste em um serviço de engenharia a ser prestado por uma empresa especializada em instalação e manutenção de ar condicionado, devidamente registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA – com responsável técnico também registrado no referido Conselho, apta a realizar os serviços diversos de manuseio, instalação e desinstalação requeridos que envolvem os aparelhos de ar condicionado do TRE/RN.

Mais recentemente, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais publicou a Resolução nº 123, de 14 de dezembro de 2020, que define as atribuições dos Técnicos Industriais em Refrigeração e Ar Condicionado, as quais em abrangem o mesmo objeto que aqui se pretende contratar. A atribuição para a execução, fiscalização e condução de serviços de instalação (e, consequentemente de desinstalação) de aparelhos ar-condicionado está claramente expressa nos incisos I e III do art. 2º da referida Resolução nº 123.

Portanto, a empresa a ser contratada, especializada em instalação de ar condicionado, também poderá, alternativamente, ser registrada no Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT – com responsável técnico registrado no referido Conselho, com a devida habilitação para a instalação e manuseio de aparelhos de ar condicionado.

As contratações de serviços de instalação/desinstalação de ar-condicionados neste TRE/RN vêm sendo executadas dentro de cada exercício financeiro em razão da Administração entender que o serviço não tem natureza continuada. No entanto, em razão da vivência na fiscalização do serviço, constatou-se que nos momentos em que o TRE/RN ficou sem contrato para este tipo de serviço surgiram dificuldades na execução de algumas atividades do TRE/RN, uma vez que, os ambientes ficaram bastantes insalubres e inadequados para a execução dos trabalhos, sobretudo em um estado quente como o RN. Essa situação gerou reclamações frequentes à Seção de Engenharia, responsável pela fiscalização do Contrato. Ficou evidenciado, e, atualmente é consenso que a ausência de climatização nos locais de trabalho, de atendimento ao público ou de eventos, tornam os ambientes insalubres, dificultando e muitas vezes inviabilizando a execução dos trabalhos e prestação do serviço público.

Vale ressaltar que a estrutura física do TRE/RN é considerável, sendo dezenas de unidades em todo estado e a quantidade de aparelhos existentes em funcionamento passam de 400 aparelhos. Com este escopo de aparelhos em utilização sempre há necessidades de desinstalações e substituições de aparelhos, seja por defeitos, inviabilidade de conserto ou substituição preventivo devido ao fim da vida útil do aparelho.

Assim, as instalações e desinstalações de aparelhos de ar condicionado ocorrem de forma recorrente, sendo, na verdade, realizados vários desses procedimentos por ano. Ainda que não se possa prever um cronograma para as trocas, trata-se de uma demanda corriqueira e verificável pela média anual de necessidades de trocas de aparelhos.

Além de entender o serviço como imprescindível para o funcionamento do Tribunal, atente-se que a prestação de serviços de instalação não pode ser paralisado sob pena de causar prejuízo às atividades exercidas pelos membros da corte, servidores, colaboradores e o público externo, e que mesmo os setores do Tribunal que exercem as atividades fins necessitam da climatização dos ambientes,

Por essa razão, e pela impossibilidade de haver interrupção da prestação desse tipo de serviço, entendemos que **o serviço requerido é de natureza continuada**, visando prestar os serviços ao longo da duração do contrato, ainda que não de forma periódica previamente estabelecida como os serviços de manutenção preventiva, mas de forma recorrente, conforme necessidade do Tribunal.

Para entender a realidade adotada em outros órgãos, foi realizada pesquisa em licitações realizadas em período máximo de 2 anos atrás e verificamos que todos os órgãos listados na tabela abaixo contratam o serviço de instalação de ar-condicionado como continuado:

Órgão	Llicitação
44º Batalhão de Inf. Motorizado - MT	PE 2/2021
IFPB – Campus João Pessoa	PE 7/2021
IFSP - Campus São Paulo	PE 6750/2021
Conselho Regional de Farmácia - CE	PE 13/2021

Ante o exposto, s.m.j, acreditamos que o TRE/RN possa entender o serviço objeto deste Estudo Preliminar como um fornecimento de serviço de natureza continuada.

Considerando que a formatação do termo de referência muda caso a contratação seja considerada contínua, solicitamos que a AJDG se manifeste, em momento oportuno, sobre a matéria visando a alteração da natureza da contratação para serviço continuado.

Acerca da vistoria prévia, não será exigida dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar os imóveis em que serão feitos os serviços, desde que antecipadamente solicite autorização para tanto, com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br.

Contudo, independente da realização da vistoria prévia, para assinatura do contrato será exigida declaração emitida pelo proponente de que conhece as condições para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará da não realização da vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART ou RRT, etc, deverão estar contabilizados no preço proposto pelos licitantes.

Também será exigido na fase de licitação que os participantes apresentem atestado de capacidade técnica e comprovem possuir profissional habilitado, seja engenheiro mecânico vinculado ao CREA, seja técnico em refrigeração e ar condicionado vinculado ao CRT, em seu quadro funcional ou contrato de prestação de serviços com execução futura.

Já na data prevista para assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente o profissional conforme previsto na Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA-RN.

O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;

A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pela Contratante.

Quanto a capacitação técnico-operacional, a comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação será feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que estejam devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos.

A empresa contratada também deverá atender, no que couber, as disposições contidas no Art. 6º da IN 01/2010 - SLTI/MPOG.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de engenharia aqui requerido é de oferta regular no mercado uma vez que inúmeras são as empresas habilitadas que realizam estes serviços e inúmeras são as empresas e órgãos públicos que os contratam. Como exemplo, no TRE/RN, já houve contratos com empresas como Campos Service, Pro-Service e O Moveleiro. Atualmente os serviços de manutenção de splits foi contratado junto a Refrilar, que também atua na área de instalação e desinstalação.

Dessa forma, existem várias empresas disponíveis que se ocupam em realizar os serviços objeto da futura contratação, sendo perfeitamente possível se encontrar no mercado local a solução para a demanda especificada neste Estudo Preliminar.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação aqui proposta visa a, entre outros, o atendimento da demanda através da contratação, em mercado privado, de empresa especializada para realização de serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado do TRE/RN.

A empresa contratada deverá possuir registro no CREA ou no CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) e indicar seu responsável técnico, seja engenheiro mecânico, no caso de vínculo ao CREA, ou técnico industrial em refrigeração e ar condicionado, no caso de vínculo ao CRT, como forma de garantir a qualidade na execução dos serviços.

A contratação proposta sugerida é de que os serviços sejam contratados em lote único, conforme justificativas trazidas no item 7, seguindo a experiência bem sucedida da contratação de serviços de manutenção.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO VALOR A SER CONTRATADO

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS					
FORNECIMENTO DE APARELHOS					
LOTE	ITEM	DESCRIPÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (SERVIÇOS)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, na região metropolitana.	22	R\$ 450,00	R\$ 9.900,00
	02	Desinstalação de Airsplit, High Wall, todas as potências, na região metropolitana.	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
	03	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	37	R\$ 665,00	R\$ 24.605,00
	04	Desinstalação de Airsplit modelo piso-teto, 24.000 a 60.000 BTUs, região metropolitana.	37	R\$ 200,00	R\$ 7.400,00
	05	Instalação de Airsplit, Hi Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, no interior do estado.	16	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00
	06	Desinstalação de Airsplit modelo HI WALL, todas as potências, para o interior.	16	R\$ 220,00	R\$ 3.520,00
	07	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	21	R\$ 747,00	R\$ 15.687,00
	08	Desinstalação de Airsplit modelo piso-teto, 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	21	R\$ 270,00	R\$ 5.670,00
TOTAL SERVIÇOS INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO					R\$ 78.882,00

Entende-se como serviços executados na região metropolitana todos os serviços em máquinas de ar condicionado existentes nos imóveis de Natal (Sede do Tribunal, COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral, Fórum de Natal e postos de atendimento ao eleitor quando os aparelhos pertencerem ao TRE/RN) e nos cartórios eleitorais da região metropolitana de Natal, conforme instituída pela Lei Complementar 152/97-RN. Isto inclui os cartórios eleitorais de Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Nísia Floresta, Monte Alegre, Goianinha, São José de Mipibu, Macaíba e Ceará-Mirim.

Os valores poderão ser alterados durante a elaboração do Termo de Referência, bem como por mudanças nos preços dos insumos, se for o caso.

7. JUSTIFICATIVAS

7.1 PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO EM ITENS INDIVIDUAIS

Propõe-se a licitação do objeto em lote único, uma vez que haverá prejuízo se cada item seguir para disputa isoladamente. Além da perda econômica certamente haverá perda técnica e de logística, pois caso os itens sigam para disputa sem agrupamento, vários podem ser os contratos oriundos da licitação.

Além disso, os serviços de instalação e desinstalação são interdependentes e necessitam de execução concomitante. Portanto, a necessidade da formação do lote único também se dá pelo fato de em quase 100% das demandas a desinstalação e instalação ocorrerem ao mesmo tempo, ou seja, a instalação de um novo aparelho necessitar da desinstalação prévia de um equipamento. Além disso, esse equipamento a ser instalado nem sempre é novo, podendo ser oriundo de outro local, o que, por si só, impõe a necessidade de uma empresa única a ser responsável pela contratação pois um ar-condicionado a ser desinstalado na capital pode ter que ser instalado no interior e vice-versa. Isso trará versatilidade e eficiência na gestão dos aparelhos de climatização do Tribunal.

A separação desses serviços em, itens ou lotes independentes (instalação e desinstalação) pode resultar na contratação de empresas diferentes para instalar e desinstalar os aparelhos, gerando mais custos, o que aumentaria as cotações de preço na contratação, e gerando sempre a necessidade de se acionar duas empresas diferentes para proceder a substituição de cada aparelho, o que geraria, por sua vez, problemas de logística e administração dos contratos. Por exemplo: a empresa de instalação dependeria da de desinstalação para realizar seu trabalho, caso as duas não estivessem ao mesmo tempo no local, ou a de instalação perderia a viagem (o que é especialmente complicado no caso de demanda no interior), ou a de desinstalação chegando muito antes deixaria a unidade sem o aparelho ar-condicionado, esperando a visita da empresa de instalação.

A exemplo do exposto acima, a apuração de responsabilidade é outro fato a ser levado em consideração no caso de desinstalação de um equipamento e instalação dele em outro local, podendo ainda ocorrer, como dito antes, de uma máquina ter que ser desinstalada em um prédio e ser instalada em outro, o de uma máquina te que ser desinstalada na capital e ser instalada no interior. Nesse caso (na situação em que a máquina manejada por duas empresas não viesse a funcionar), as empresas poderiam jogar a responsabilidade uma na outra, o que causaria dificuldades na fiscalização para aplicação de sanções administrativas e para a avaliação da qualidade do serviço.

No que toca a economicidade, caso a contratação fosse por item, isso elevaria consideravelmente os custos, aumentando os preços das cotações. Muito provavelmente a separação em itens inviabilizaria a prestação do serviço em muitas localidades, restando vários itens de manutenção sem contrato, ou seja, desertos, visto que temos itens de manutenção com poucas unidades previstas (vide tabela do item 6). Estes itens não seriam atrativos para nenhuma empresa concorrer e aceitar contrato somente para um ou dois itens.

Outro problema que se busca evitar é a sobrecarga desnecessária de trabalho nos setores de gestão e fiscalização dos contratos, com a atuação de duas ou mais empresas diferentes ao mesmo tempo nos mesmos imóveis. Isso aumentaria consideravelmente o volume e a complexidade do trabalho das unidades de gestão de contratos e de fiscalização.

7.2 PARA ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA RESTRITIVA

Não será exigido que a empresa tenha sede ou base situada no estado do Rio Grande do Norte, porém, serão exigidos prazos máximos para atendimento das demandas, tanto na região metropolitana como no interior, a serem especificados no Termo de Referência, com vistas a garantir que os pedidos sejam prontamente atendidos já que muitas vezes a falta de climatização inviabiliza a realização dos trabalhos e o atendimento ao público.

Nos casos em que haja serviços de instalação e desinstalação de aparelhos que ainda estejam na garantia pretende-se que a empresa proceda da seguinte forma: Caso a empresa contratada seja autorizada pelo fabricante do(s) aparelho(s) em questão, ela mesma poderá realizar o serviço. Caso não seja autorizada pelo fabricante a empresa contrata poderá fazer subcontratação para o serviço junto a empresas que possuam a referida autorização do fabricante.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao presente objeto, uma vez que, para a necessidade ser suprida basta a contratação do objeto deste estudo.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação faz parte do PAC2021, sob o código ENG.PO0 21.11. A demanda tem como objetivo estratégico melhorar a qualidade do gasto público e a ação estratégica é aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações.

Importante mencionar que o presente objeto impacta no cálculo de indicadores estratégicos como o índice de aderência e execução orçamentária bem como a aderência ao plano anual de contratações. Também tem influência no cálculo da agilidade na tramitação dos processos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

A forma de contratação aqui sugerida visa, entre outros, a economicidade e eficiência do mercado privado tendo em vista que a equipe de manutenção disponível, além de não estar dimensionada para atender este objeto, não possui atribuições e capacidade técnica para atuar na manutenção de ar condicionados.

Além disso a maior parte dos materiais necessários à realização dos serviços não são de uso corrente e por isso não estão disponíveis no almoxarifado, o que inviabilizaria a execução dos serviços pela equipe de manutenção. Caso o Tribunal fosse adquirir todos os materiais e peças recorrentemente utilizados na manutenção de ar condicionados, certamente sairia mais caro do que adquirir em um modelo de contratação integrada (serviço + material) como aqui proposta.

Importante mencionar também a possibilidade de desperdício de materiais, além da demanda de novas licitações para aquisição dos mesmos, o que indica como um fator para o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do exposto, entendemos que a contratação de empresa especializada é o caminho mais adequado para o atendimento da demanda.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há nenhuma necessidade específica quanto à preparação dos ambientes para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 Conforme a **INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010,do MPOG**, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Com vistas a minimizar os impactos ambientais, o Termo de Referência será elaborado em respeito às principais normas sobre a matéria, tais como a IN 01/2010 - SLTI/MPOG já citada e o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a contratação da manutenção dos aparelhos de ar condicionado é viável, devendo ser decidido, pelos setores competentes, qual a **modalidade/tipo/regime** mais adequado.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2022

Artur Nascimento Nascimento da Costa
Integrante Demandante – Integrante Técnico

Ronald José Amorim Fernandes
Chefe da Unidade do Setor Demandante

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 4965/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO NOS IMÓVEIS DA JE/RN.

1. OBJETIVO

Têm por objetivo o presente Gerenciamento de Riscos identificar os eventos que ensejam riscos e os impactos associados desde o planejamento da aquisição até o encerramento do contrato e estudar as soluções aplicáveis para fins de controle, prevenção e mitigação de acordo com as disposições contidas nos arts. 25 e 26 da IN 5/2017-SEGES/MPDG; Resolução TSE nº 23.234/2010 e Resolução TRE/RN nº 17/2017.

2. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O presente processo trata de contratação de serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado do TRE/RN, em todo o estado.

A contratação aqui solicitada é usual no mercado local, já é realizada de forma bem sucedida pelo TRE/RN e encontramos diversos entes da federação tendo logrado êxito nos seus certames.

Não obstante os diversos certames já realizados pelos diversos órgãos da administração federal, vemos que a prestação desse tipo de serviço é muito presente no mercado uma vez que os diversos órgãos administrativos contratam serviços de instalação e desinstalação de ar condicionados, o que nos impele a dizer que o mercado é farto na oferta do serviço e que do ponto de vista da oferta de mercado cremos que não haverá risco à licitação.

Por outro lado, os estudos realizados em outros editais nos mostraram um mercado acirrado, com disputas de preços que beiram o inexequível, como é de conhecimento deste Regional em licitações passadas.

Se por um lado temos o interesse do mercado, o baixo preço atingido no certame demonstra preocupação com o resultado, pois apesar de tratar-se de serviço de engenharia usual, o “mergulho no preço” representa muito provavelmente o “preço” de um serviço de baixa qualidade, ou mesmo a antecipação de tentativa futura de subcontratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

Apesar disso não temos histórico de contratações deste objeto que restaram prejudicados em função de empresas aventureiras. Onde tivemos prejuízos deste tipo foi em contratações de serviços de obra e de engenharia civil, como foi o caso da construção do Fórum Eleitoral de Apodi, dos depósitos de Ceará Mirim e Macaíba, que tiveram suas obras paralisadas até que a administração realizasse outro certame, como nova dotação orçamentária e atrasos decorrentes. Fica portanto, o registro deste risco ocorrer.

Alerte-se que os atuais contratos vigentes para este mesmo objeto vencem em abril do corrente ano. Portanto o impacto de uma licitação deserta ou qualquer atraso no certame (recursos, impugnações, etc) atrasaria a contratação do serviço, deixando o Tribunal desoberto quanto a prestação deste serviço, que além de necessário, tem demanda incerta, podendo ocorrer a necessidade de troca de ar condicionados, de forma emergencial.

Tal risco não tem como ser **totalmente** eliminado por ação ou planejamento do Tribunal, pois não há como intervir para garantir o interesse e qualificação dos possíveis fornecedores na contratação, ainda que esse mercado seja sólido e competitivo.

Outro fator de risco que se apresentou em contrato anterior similar foi a falta de previsão no Edital e no Contrato de uma cláusula que permitisse a prorrogação do contrato. Em vista disso o contrato durou apenas um ano, trazendo a necessidade de nova licitação em curto espaço de tempo. Este risco diz respeito à Fase 2, visto que é onde se faz a minuta do contrato, mas fica aqui o registro antecipado do ocorrido. A sugestão da equipe de planejamento é que o(s) contrato(s) que resultem do futuro certame considerem a possibilidade de renovação contratual conforme os prazos máximos legais.

Considerando isso, indico as seguintes medidas para diminuir os riscos:

- Celeridade e atenção redobrada em todas as etapas a serem realizadas;
- Atenção na formação de preços dos itens quando da elaboração da planilha de serviços que será anexa do Edital, de modo que os preços sejam economicamente equalizados, condizentes com o praticado no mercado atualmente, encontrando um equilíbrio entre o menor preço para a administração e ao mesmo tempo mantendo-se convidativos e viáveis.
- Atenção na redação de todas as peças que compõe a licitação: EP, TR, Edital, bem como fazer constar no edital e na minuta do contrato a previsão de prorrogação do contrato.

MAPA DE RISCOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

MAPA DE RISCO – FASE 1 - PLANEJAMENTO

Fase	Descrição do Risco	Possibilidade de ocorrência do risco	Dano que pode ser causado, na ocorrência do risco	Impacto	Ação preventiva Responsável	Ação de contingência Responsável
1.1	Exigências do Termo de Referência confusas ou indevidas.	MB	a) Atraso na contratação; b) Necessidade de se repetir etapas; c) Questionamentos, recursos ou impugnação ao Edital; d) Problemas na execução do contrato	A	Monitoramento dos setores que produzem os documentos da Fase de Planejamento. Resp: SETEC, SENGE (Equipe de Planejamento).	Corrigir e retomar com urgência. Resp: Equipe de Planejamento Caso não seja viável aguardar novo certame, solicitar contratação direta. Resp: Equipe de Planejamento
1.2	Divergências do EP e TR com os demais documentos do Certame.	B	a) Atraso na contratação; b) Necessidade de se repetir etapas; c) Questionamentos, recursos ou impugnação ao Edital.	A	Monitoramento dos setores que produzem os documentos. Resp: SELIC (Edital), SETEC (TR), SENGE (EP e TR) Equipe de Planejamento (TR) e AJDG (TR e Edital).	Corrigir e retomar com urgência. Resp: Equipe de Planejamento Caso não seja viável aguardar novo certame, solicitar contratação direta. Resp: Equipe de Planejamento
1.3	Erro na definição do valor estimado	M	a) Se o erro no preço for para maior, poderá gerar superfaturamento; b) Se o erro no preço for para menor, a empresa contratada pode não ser qualificada ou apresentar preços inexequíveis; c) Se o erro no preço for para menor, prejuízo na concorrência por falta de um bom número de licitantes; d) Licitação resultar deserta.	A	Seguir as orientações do TCU, e das disposições contidas na IN 73/2020 – SEGES/MPDG. Resp: SETEC.	Caso a contratação não tenha sido realizada, corrigir os preços e retomar o procedimento de contratação. Resp: Equipe de Planejamento e SETEC. Caso a contratação tenha sido realizada com preços baixos ou inexequíveis, intensificar a fiscalização e realizá-la de forma concomitante à realização dos serviços para impedir a má qualidade na execução. Resp: Equipe de Fiscalização. Caso a contratação tenha sido realizada com preços acima do mercado, analisar a possibilidade de reequilíbrio nos preços ou rescisão contratual. Resp: Equipe de Fiscalização,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

						SELIC e AJDG.
1.4	Erro na definição dos prazos de prorrogação contratual ou ausência de possibilidade de prorrogação contratual por erro na Fase de Planejamento	B	a) Limitação de escolha da Administração em proceder a prorrogação do contrato conforme limites legais por falta de previsão no Edital; b) Questionamentos, recursos ou impugnação ao Edital;	M	Monitoramento dos setores que produzem os documentos da Fase de Planejamento. Resp: SETEC, SENGE (Equipe de Planejamento). Seguir as orientações do TCU, e as disposições legais vigentes.	Antes da publicação do Edital, corrigir o erro e retomar o procedimento de contratação. Resp: Equipe de Planejamento e SETEC.

Fase 1: Planejamento da contratação, 2: Seleção do fornecedor, 3: Gestão do contrato

Tabela de Gradação (Possibilidade de ocorrência do risco e Impacto):
MA - Muito Alto, A - Alto, M - Médio, B - Baixo, MB - Muito Baixo

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2022

Artur Nascimento Nascimento da Costa
Integrante Demandante – Integrante Técnico

Ronald José Amorim Fernandes
Chefe da Unidade do Setor Demandante

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo